

CBPF

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 006/2020, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISAS E A DECISION
TEAM EIRELI.**

A União, por meio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS**, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 3.146, de 18 de agosto de 2020, publicada no DOU de 21 de agosto de 2020, inscrito no CPF sob o nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, portador da matrícula Siape nº 1094420-6, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DECISION TEAM EIRELI** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.858.835/0001-17, sediada na Edgar Werneck, 1116 Lote 01, Freguesia Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **VERA LUCIA VAN DEN HASPEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 05.845.454-7, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 888.489.817-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000130/2020-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de energia tais como: grupos geradores, nobreaks, banco de capacitores, bancos de baterias e quadros de distribuição de energia, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos para atendimento das necessidades do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CBPF

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Valor Mensal (R\$)
1	1	Grupo gerador 1 – Motor Scannia 300 KVA	625,00
	2	Grupo gerador 2 – Motor MWM 150 KVA	833,33
	TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1		1.458,33
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			17.499,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2020 e encerramento em 04/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.458,33 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 17.499,96 (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172650

Elemento de Despesa: 339039

PL: 200V001L-02

Nota de Empenho: 2010NE800319

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos abaixo e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o especificado no Termo de Referência.

5.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.5. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.5.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.5.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

5.5.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.5.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

5.5.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

5.5.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a emissão do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a emissão do último.

5.5.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. o prazo de validade;

5.10.2. a data da emissão;

5.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.10.4. o período de prestação dos serviços;

5.10.5. o valor a pagar; e

5.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. não produziu os resultados acordados;

5.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = (TX)

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o



índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital e em especial:

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do Termo de Referência serão prestados no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF no endereço Rua Dr Xavier Sigaud, 150, bairro da Urca/ Rio de Janeiro RJ. O horário de execução dos serviços de manutenção preventiva será de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas. A empresa Contratada deverá observar os prazos previstos no Indicador 2 do Acordo de Níveis de Serviço – ANS, constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

8.1.2. Fora do horário e dias especificados para manutenção, a Contratada deverá se responsabilizar pela execução dos serviços de manutenção corretiva, inclusive para

atendimento a situações emergenciais nas instalações do CBPF, devendo observar os prazos previstos no Indicador 1 do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, constante no Anexo I deste Termo de Contrato.

8.2. A manutenção dos equipamentos dos equipamentos será executada com base no Plano de Manutenção Preventiva e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo.

8.3. Caso o responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos deverá submeter o assunto ao gestor do contrato.

8.4. O plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratante que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

8.5. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade dos equipamentos descritos no objeto da contratação.

8.6. O responsável técnico e/ou responsável pela condução dos serviços deverá, juntamente com o gestor do contrato, realizar visita técnica mensal. Esta visita deverá ocorrer, também, sempre que a equipe envolvida na execução dos serviços não for capaz de solucionar os problemas existentes.

8.7. A manutenção dos equipamentos será executada com base no Plano de Manutenção Preventiva e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da Contratada no ramo.

8.8. Caso o responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos deverá submeter o assunto ao gestor do contrato.

8.9. O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratante que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

1.1. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade dos equipamentos descritos no objeto da contratação.

1.2. O responsável técnico e/ou responsável pela condução dos serviços deverá, juntamente com o gestor do contrato, realizar visita técnica mensal. Esta visita deverá ocorrer, também, sempre que a equipe envolvida na execução dos serviços não for capaz de solucionar os problemas existentes.

1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

• **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

LEGENDA	
Quinzenalmente	Q
Mensalmente	M
Bimestralmente	B
Trimestralmente	T
Semestralmente	S
Anualmente	A

As rotinas de manutenção preventiva deverão ser realizadas, no mínimo, com as atividades apresentadas nos quadros a seguir, sem prejuízo de outras intervenções que se fizerem necessárias no curso da prestação de serviços, a fim de que os equipamentos possam se manter em pleno funcionamento.



DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE						CBPF
	Q	M	B	T	S	A	
GRUPO GERADOR							
Reapertar as uniões e as braçadeiras das mangueiras			X				
Tensionar as correias			X				
Reapertar os cabeçotes			X				
Regular as válvulas			X				
Limpar o filtro de ar			X				
Verificar o nível de óleo da bomba injetora			X				
Reapertar os coletores e o cárter					X		
Limpar a bomba alimentadora					X		
Verificar as baterias			X				
Realizar o serviço de troca dos filtros de combustível					X		
Limpar o pré-filtro de combustível					X		
Drenar o tanque de combustível					X		
Verificar as articulações					X		
Realizar o serviço de troca do elemento do filtro de ar, se necessário					X		
Realizar o serviço de troca do óleo lubrificante e o filtro de óleo						X	
Verificar o motor de partida e o alternador						X	
Engraxar a cremalheira						X	
Testar os bicos injetores						X	



Testar a compressão da bomba							X	CBPF
Lavar o sistema de arrefecimento							X	
Limpar o filtro de respiro do motor							X	
Testar os instrumentos de controle e comando							X	
Testar a válvula termostática							X	
Verificar as mangueiras do turbo alimentador							X	
Verificar os tubos de óleo do turbo alimentador							X	
Verificar o eixo e rotores do turbo alimentador							X	
Verificar a carcaça e rotor do turbo alimentador							X	
Verificar o nível da água do radiador		X						
Verificar o nível do tanque de combustível		X						
Verificar o nível do óleo lubrificante		X						
Verificar a existência de vazamentos		X						

1.7. Para a perfeita manutenção dos grupos geradores, as peças/materiais tais como óleos lubrificantes, anticorrosivos, elementos de ar, juntas, mangueiras, anéis, etc. que são consideradas como consumíveis, com substituição quando da realização de revisões preventivas, deverão ser fornecidas anualmente, por serem consideradas peças/materiais de desgaste natural pela utilização dos equipamentos. Desta forma, o valor destas peças/materiais deverão estar inclusos no valor orçado para realização da manutenção preventiva.

1.8. Na ocorrência de defeito nos equipamentos e sistemas, a empresa Contratada apresentará ao Contratante, no prazo de 24 horas, relatório circunstanciado assinado pelo responsável técnico na condução dos serviços especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

1.9. O serviço de manutenção corretiva corresponderá ao reparo dos equipamentos e a substituição de peças quando necessário.

✓
[assinatura]

- 1.10. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de orçamento detalhado, a ser apresentado pela empresa contratada, discriminando o valor da peça e/ou componente.
- 1.11. O contratante reserva-se o direito de efetuar paralelamente, pesquisa de mercado com, no mínimo 03(três) empresas, visando uma melhor conferência do preço cobrado por peça e / ou componente, cuja coleta de preço e confecção de mapa deverá ser feito com agilidade pelo setor demandante dos serviços, cuja análise e aprovação, ficarão a cargo gestor e/ou fiscal do contrato.
- 1.12. Na hipótese de alcançar menor valor do que o ofertado pela empresa contratada, e esta não reduzindo seu preço, o contratante fornecerá o mapa de preços das peças / e/ou componentes à contratada, ficando esta obrigada a fornecer as peças/componentes pelo valor igual ou inferior ao da empresa que tiver ofertado a melhor proposta.
- 1.13. Configurar-se-á hipótese de rejeição de orçamento o fato de o orçamento de reposição de peças e intervenções representarem desvantagem econômica para esta Administração, ou seja, se aquisição de um equipamento não for mais vantajoso para o CBPF, o gestor e/ou fiscal do contrato, subsidiado por um laudo técnico, poderá declarar o bem inservível sugerindo conseqüentemente, a aquisição de um novo.
- 1.14. Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao gestor do contrato, para prévia aprovação.
- 1.15. A substituição das peças, previamente aprovadas pelo gestor do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.
- 1.16. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item anterior a Contratada deverá apresentar documento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinado pelo responsável técnico, justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação.
- 1.17. A Contratada deverá assegurar a garantia quanto à execução dos serviços especificados neste termo de referência, assim como das peças e/ou componentes substituídos, conforme prevê a Lei nº 8.078, de 11 de 1990, a qual dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.
- 1.18. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.19. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



425
7

1.20. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

CBPF

1.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

1.23. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.25. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

1.26. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.26.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

K

✓
de

- 1.27. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 1.28. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 1.29. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 1.30. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 1.31. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 1.32. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 1.33. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 1.34. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, sem ônus pra o CBPF.

9.4. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, quando devidamente identificados, para execução dos serviços.

9.5. Exigir a correção de falhas nos serviços no prazo máximo de vinte e quatro horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.

9.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança para execução de serviços ou adote postura inconveniente ou incompatível com as atribuições que lhe competem.

9.7. Verificar se os empregados da Contratada atendem os requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituições, se for o caso.

9.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo II da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Obrigações da Contratada:



- 9.16 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.17 Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 1.1. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T. do contrato a ser assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura, apresentando o documento ao gestor do contrato.
- 1.2. Apresentar, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal (com seus dados pessoais) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 1.3. Fornecer aos seus técnicos: treinamentos, softwares, instrumentos de medição aferidos, equipamentos, ferramental e acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 1.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso.
- 1.5. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos e instalações mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- 1.6. Manter organizados os quadros elétricos realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada.
- 1.7. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.
- 1.8. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao gestor do contrato.
- 1.9. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 1.11. Propiciar ao Contratante todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

- 1.12. Acatar as determinações do gestor do contrato quanto a execução dos serviços de manutenção objeto do contrato, que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 1.13. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- 1.14. Fornecer ao Contratante os números de telefones celulares do responsável técnico e/ou responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.
- 1.15. Os empregados da Contratada, estando em serviço, deverão sempre apresentar limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- 1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 1.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja incidência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 1.20. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimentos das obrigações relativas à execução do serviço, conforme disposto neste Termo de Contrato.
- 1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 1.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 1.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-L da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 1.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 1.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 1.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 1.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

1.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que chegue a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:			CBPF
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;		01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;		02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;		01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela, de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;		03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;		01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;		01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deve ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 15% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



CBPF
Centro Brasileiro
de Pesquisas Físicas

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

484
B

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

CBPF

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**

AL SILVA
RONALD CINTRA SHELLARD

Diretor

Pela **CONTRATADA**

VERA LUCIA VAN DEN HASPEL

Sócia Gerente

TESTEMUNHA:

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Silva da Costa
CPF: 831.091.027/49

Pela **CONTRATADA**

Vera Lucia Van Den Haspel
Nome:
CPF:

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, conforme IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017

• INDICADOR 1 - PRAZO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1. FINALIDADE	Garantir um atendimento rápido para as demandas.

R
✓
(10)



2. META A CUMPRIR	Criticidade: CBPF * Alta (emergência) - atendimento em: até 2 (duas) horas * Média - atendimento em até 6h. * Baixa - atendimento em até 12h.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle de Solicitação de Serviço via contato telefônico com o devido protocolo da empresa e, posteriormente, confirmação via mensagem eletrônica.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato
5. PERIODICIDADE	Mensal
6. MECANISMO DE CÁLCULO	Cada Solicitação de Serviço será verificada e valorada individualmente.
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	* Atraso de até 1h - 100% do valor da Solicitação de Serviço será pago; * Atraso de 1 a 2 h - 90% do valor da Solicitação de Serviço será pago; * Atraso de 2 a 4 horas - 80% do valor da Solicitação de Serviço será pago.
9. GLOSAS	* Se até 20% das Solicitações de Serviços do mês sofrerem atraso de até 2 dias - glosa de 5% do valor de todas as Solicitações de Serviços do mês; * Se até 30% das Solicitações de Serviço do mês sofrerem atraso acima de 2 dias - glosa de 10% do valor de todas as Solicitações de Serviço do mês com início da aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.



4100
A

INDICADOR 2 – DATA DE INÍCIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
ITEM	DESCRIÇÃO
1. FINALIDADE	Garantir uma manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos.
2. META A CUMPRIR	Até 72h da data marcada.
3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Anotação de ateste dos serviços de manutenção em cada aparelho.
4. FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo fiscal do contrato.
5. PERIODICIDADE	Mensal.
6. MECANISMO DE CÁLCULO	As manutenções preventivas serão medidas mensalmente, pela fórmula: $(\text{total de manutenções preventivas depois das 72 horas} / \text{total das manutenções preventivas realizadas antes das 72 horas}) = X$
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de assinatura do contrato.
8. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	* X até 1 – 100% do valor da fatura * 1 a 2 – 99% do valor da fatura * 2 a 3 – 98% do valor da fatura * Acima de 3 – 97% do valor da fatura.
9. GLOSA	* Se até 20% das Solicitações de Serviço do mês sofrerem atraso de até 2 dias – glosa de 3% do valor de todas as Solicitações de Serviço do mês; * Se até 30% das Solicitações de Serviço do mês sofrerem atraso acima de 2 dias – glosa de 5% do valor de todas as Solicitações de Serviço do mês, com início da aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.

U
D

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

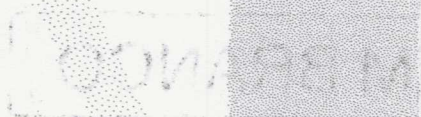
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2020.

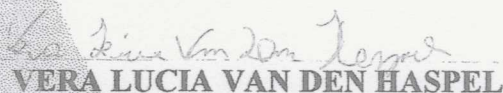
Pelo CONTRATANTE



RONALD CINTRA SHELLARD

Diretor

Pela CONTRATADA


VERA LUCIA VAN DEN HASPEL

Sócia Gerente

TESTEMUNHA:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Alexandre Silva da Costa

CPF: 831.091.027/49

Pela CONTRATADA


Nome: SOLANGE MARIA P. DA COSTA CENERIO
CPF: 863.969.787.68